



Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

38
M. D.



RESOLUÇÃO Nº 240, DE 1º DE JULHO DE 1971

Altera parcialmente a Resolução nº 238, de 4 de novembro de 1970.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada a 1º de julho do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 80, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 22, alínea c, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando o que prescrevem o art. 21 e seu parágrafo, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;

considerando a necessidade de dar execução ao art. 167 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará;

considerando a orientação emanada do Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Universitários (DAU), no sentido de se promover a unificação do Vestibular, no âmbito regional como no nacional;

considerando finalmente que, para tanto, se torna necessário alterar, em parte, a Resolução nº 238, de 4 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º - O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas prefixadas.

Art. 2º - Na medida de suas necessidades, a Universidade Federal do Ceará poderá realizar um Concurso Vestibular prévio a cada um dos seus períodos letivos.

Carvalho

39
JMB

2-

Parágrafo único - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 3º - O Concurso Vestibular estará aberto a candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou estudos equivalentes.

Art. 4º - O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberão à Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), subordinada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será constituída de onze (11) membros, os quais terão mandato, renovável, de dois (2) anos e serão designados mediante portaria do Reitor, com observância dos seguintes critérios:

- a) o Presidente será de livre escolha do Reitor;
- b) os dez (10) membros restantes representarão os cinco (5) Centros, dois (2) para cada um, indicados pelos respectivos Conselhos;
- c) o Vice-Presidente será escolhido pelo Reitor, dentre os professores designados como representantes dos Centros.

Art. 5º - Com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência da publicação do edital, o CCC estabelecerá, com base em proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o número de vagas para cada curso profissional das áreas de Ciências e de Humanidades.

Parágrafo único - O número de vagas não poderá ser inferior ao estabelecido no ano anterior, ressalvado o que dispõe o Decreto-Lei nº 574, de 8 de maio de 1969.

Art. 6º - O Concurso Vestibular constará das três (3) seguintes provas:

- I - Português;
- II - Matemática, incluindo Desenho;
- III - Prova de Aptidões Múltiplas, incluindo tópicos de:
 - a) Língua estrangeira;
 - b) Física;
 - c) História Geral e do Brasil;
 - d) Química;
 - e) Organização Social e Política Brasileira;
 - f) Biologia.

JMB

3-

40
JMB

Art. 7º - A elaboração das provas ficará a cargo de comissões em que, além de professôres qualificados nos conteúdos específicos, figurem especialistas em testes e medidas educacionais.

Art. 8º - O pedido de inscrição, dirigido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, será feito em ficha individual, impressa de acôrdo com o modelo aprovado pela CCV e preenchida pelo candidato, que nela indicará:

- a) a área de Ciências ou de Humanidades;
- b) a língua estrangeira de sua preferência.

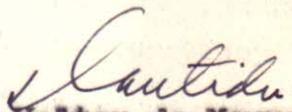
Art. 9º - Na ordem decrescente do total dos pontos obtidos nas provas do Concurso, os candidatos serão estritamente classificados até o limite das vagas anunciadas para a sua área no edital de inscrição.

Parágrafo único - Após a listagem por área, e na ordem decrescente do total dos pontos obtidos, os candidatos classificados de acôrdo com o que prescreve êste artigo serão convocados a fazer, por escrito, a pré-opção para o curso de sua preferência.

Art. 10 - A CCV, estruturada de acôrdo com a presente Resolução, apresentará, dentro de cento e vinte (120) dias, ante projeto de Resolução a ser submetido ao CCC, consolidando a de nº 238, de 4.11.1970, e disciplinando o Concurso Vestibular em face das novas normas baixadas por esta Resolução.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 6 de julho de 1971.


Prof. Walter de Moura Cantídio
Reitor